DECRETO Nº 38/2021

DATA: 19-03-2021

nº 7851
PUBLICADO (A) NO JORNAL
DIÁRIO DO SUDOESTE
EM 20 / 03 / 21
B4

SÚMULA: " Regulamenta velórios e serviços funerários durante a pandemia do novo Coronavírus".

Mario Eduardo Lopes Paulek, Prefeito do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, manejo de Corpos no contexto da doença causada pelo Corona vírus SARS-COV-2, 2ª edição – nov.2020, MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CONSIDERANDO, Nota Orientativa 19/2020 SESA-PR. Recomendações Gerais para Manejo de óbitos suspeitos e confirmados por COVID-19 no estado do Paraná.

CONSIDERANDO, Nota Orientativa 01/2020 SESA-PR. Limpeza e desinfecção de ambientes.

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.035, de 24 de agosto de 2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná - SESA que dispõe sobre o translado de corpos de óbitos suspeitos ou confirmados por COVID-19 no Estado do Paraná e dá outras providências;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), do Comitê Técnico Gestor e da Secretaria Municipal da Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços funerários, para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

I - fica proibida a realização de qualquer procedimento de somatoconservação, quer seja tanatopraxia, embalsamento ou formolização em casos suspeitos ou confirmados de Coronavírus (COVID-19);

II - o translado de corpos de óbitos suspeitos ou confirmados por COVID-19 deverá seguir os critérios estabelecidos na Resolução nº 1.035, de 24 de agosto de 2020 da Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – SESA.

III - ficam vedados os velórios cujo óbito seja suspeito ou tenha confirmação de COVID -19, devendo o sepultamento ou a cremação serem realizados de forma direta, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas após o óbito;

IV - todos os entes envolvidos no atendimento ao óbito, até a realização do sepultamento e/ou da cremação, devem primar pela agilidade, visando minimizar o tempo entre a declaração do óbito e sua destinação final;

V - os casos envolvendo óbitos suspeitos ou confirmados por Coronavírus (COVID -19), devem ter, obrigatoriamente, o caixão fechado pela funerária e as tarraxas retiradas, não podendo mais ser aberto;

VI - nos casos em que o velório for vedado, a família pode optar por realizar uma breve despedida de, no máximo, 15 minutos, junto ao local do sepultamento ou cremação, desde que o espaço em questão seja ao ar livre, não sendo permitida a presença de mais de dez pessoas;

VII - nos casos em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte a Coronavírus (COVID -19), estão liberados velórios com até 6 (seis) horas de duração;

VIII - está proibido o consumo de alimentos durante o velório, sendo permitido somente o de líquidos, desde que devidamente envasados;

IX - fica vedada a realização de velórios em residências.

Realizar velórios em ambientes amplos, preferencialmente capelas mortuárias

X - os presentes no velório não podem ultrapassar o número de dez pessoas, observando, para tal, o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre elas;

XI - as janelas e portas do local do velório devem ser mantidas abertas para propiciar a ventilação constante;

XII - pessoas que apresentarem sintomas respiratórios como (febre, tosse, dor de garganta, coriza ou congestão nasal), não devem ir aos velórios, mantendo-se em isolamento social;

XIII - ao entrar e sair das capelas mortuárias, os familiares enlutados devem realizar a desinfecção das mãos com álcool 70% (setenta por cento);

XIV - fica proibida a aglomeração de pessoas em velórios e sepultamentos;

XV - Velórios deverão ser realizados a partir das 07:00 até as 17:00

XVI - O manuseio da urna funerária no momento do sepultamento, deve ser realizado pelos funcionários da funerária devidamente paramentados pois os mesmos realizam o manuseio do corpo, e se necessário auxilio, os familiares podem ajudar, desde que utilizem máscara pois neste momento a urna funerária já deve estar higienizada.

Art. 2º - Compete ao emitente da declaração de óbito noticiar aos familiares da pessoa falecida, com suspeita e/ou confirmação de óbito por Corona vírus (COVID - 19), assim como fazer constar esta informação entre as condições e causas do óbito.

Parágrafo único. Ao entregar a documentação aos familiares, a instituição deve orientá-los sobre a necessidade de quarentena (isolamento domiciliar), assim como comunicar ao Serviço Funerário Municipal o óbito sob suspeita e/ou confirmação de Corona vírus (COVID-19).

Dos casos de óbito por COVID-19 ocorridos fora do período de transmissão

Art. 3º - Cabe ao médico, que assinou a Declaração de Óbito, informar se o início do período de transmissão (coleta da amostra respiratória positiva ou início dos sintomas da COVID-19) ocorreu em tempo superior a 21 (vinte e um) dias da data do óbito, conforme critérios de confirmação clínico laboratorial.

§ 1º A informação mencionada no caput deste artigo deve constar na Declaração de Óbito ou em declaração anexa.

§ 2º Na hipótese prevista neste artigo, fica permitida a realização de velório com até 6 horas de duração, dispensado procedimento de ensacamento do corpo e do fechamento da urna funerária com tarraxas, sendo possível a realização de tanatopraxia ou embalsamamento, mediante requerimento de familiares.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, em 19 de março de 2021.

MARIO EDUARDO LOPES PAULEK
Prefeito Municipal